

Gabinete da vereadora Yomara Lins (PRTB)

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Projeto de Lei n. 396/22 – de autoria do Executivo Municipal, o qual INCLUI na Estrutura Básica da Educação do Município as Unidades de Ensino que especifica.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei n. 396/22 – autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem 056/22**, cuja ementa está registrada acima. Importa dizer, de início, que a matéria foi, necessariamente, apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido análise de constitucionalidade que a envolve. Da leitura da matéria, registra-se que a Prefeitura de Manaus apresenta as razões para protocolização, neste Poder Legislativo, da propositura, sendo a principal a necessidade de regulamentação da situação legal de unidades de ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Sobre isso, diz o Executivo:

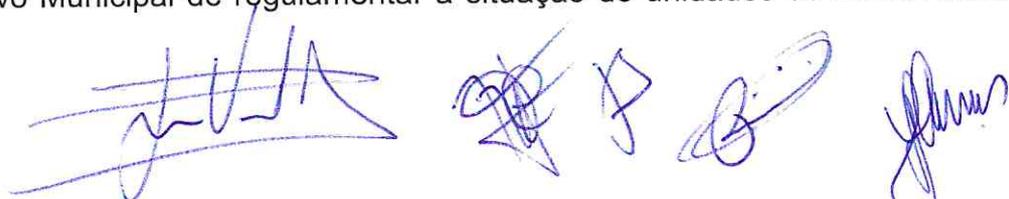
“...o presente Projeto de Lei fora proposto com intuito de corrigir atos anteriores, que criaram unidades de ensino por meio de ato administrativo eivado de vício em sua forma. Isso porque, tais unidades deveriam sempre ter sido criadas por meio de Lei, o que não ocorrera em diversos casos, ocasionando a criação dessas unidades por meio de decreto do Executivo Municipal, e até alterações por meio de Portarias oriundas da própria pasta” (Mensagem 056/22)

Nesse sentido, destaca-se também que a Procuradoria Geral do Município chancelou o projeto de lei, com o registro do ato contínuo de revogação de decretos entre os anos de 2011 e 2019, de forma que todas as escolas criadas no âmbito da SEMED fossem legitimadas através de lei.

É o relatório.

Voto:

Do texto do Projeto de Lei n. 0396/22, está evidente a iniciativa do Poder Executivo Municipal de regulamentar a situação de unidades de ensino incluídas



Gabinete da vereadora Yomara Lins (PRTB)

na estrutura da SEMED através de decretos ou portarias entre os anos de 2011 e 2019, situação que precisa ser saneada, segundo posicionamento da PGM.

Dessa forma, considerando que esta propositura tem o intuito de resguardar a situação legal das unidades escolares, bem como os seus funcionamentos, eliminando a possibilidade de que, eventualmente, estejam funcionando sem amparo de uma lei, a manifestação desta relatoria é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, sem prejuízo das análises de caráter legal realizada pela CCJR.

É o Parecer.



Ver^a. Yomara Lins (PRTB)

Relatora

